

PROCESSO ADMINISTRATIVO PARCERIA Nr. 002/2025 (Registrado *no sistema Idoc* sob o número de protocolo n.º 63.172/2025).

PARECER TÉCNICO 002/2025.

OBJETO: Parecer técnico da parceria a ser formalizada entre a Secretaria de Cultura e a SOLIDARIUM - Instituto de Arte, Cultura e Cidadania.

À superior homologação.

### **PARECER TÉCNICO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**Considerando** a aplicabilidade das disposições contidas na Lei n. 13.019/2014, que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização, fiscalização e execução de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil.

**Considerando** que parceria é o conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

**Considerando** a regulamentação municipal vigente sobre a matéria, disposta no Decreto Municipal n. 4.602/2021, aplicável aos procedimentos adotados no âmbito das parcerias celebradas entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil.

**Considerando** a exigência do art. 30 do Decreto Municipal n.º 4.602/2021, no sentido de que seja elaborado parecer técnico, da administração pública municipal, abrangendo os itens enumerados no inciso V, do *caput* do art. 35 da Lei n.º 13.019/2014.

**Considerando** a necessidade pública de fomento às atividades culturais relacionadas ao trabalho desenvolvido pela associação proponente, no que se refere à realização do Festival de Inverno de Campina Grande / PB, especialmente acerca da sua representatividade e importância no cenário da cultura local.

**Considerando** que a Lei nº. 13.019/2014 preceitua que, havendo singularidade do objeto da parceria, ou apenas uma entidade capaz de cumprir com o plano de trabalho, pode haver inexigibilidade do chamamento público pertinente.

**Considerando** que, após análise acurada feita em âmbito local, constatamos que a SOLIDARIUM, enquanto organização da sociedade civil, caracteriza-se enquanto única associação de Campina Grande com pertinência à realização do projeto, conforme o Plano de Trabalho apresentado, apta a realizar a atual parceria em atendimento às disposições legais supra citadas.

**Passamos a apresentar as razões pelas quais entendemos relevante a formalização de instrumento de parceria entre a Secretaria de Cultura e a SOLIDARIUM - Instituto de Arte, Cultura e Cidadania, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.330.799/0001-23.**

## **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Segundo se retira dos artigos 16 e 17, da Lei Federal n. 13.019/2014, pode a administração pública formalizar, em parceria com entidades consideradas enquanto organizações da sociedade civil, termo de colaboração ou de fomento, distinguindo-se ambos pela iniciativa acerca do projeto de trabalho, senão vejamos:

Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

(...).

Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Precedendo tais formalizações, deve o poder público realizar chamamento público, das organizações competentes para a execução do projeto, ou, ainda, proceder com a dispensa ou a inexigibilidade, conforme os casos previstos em lei, como causas pertinentes para tanto.

Nesse ínterim, tendo em vista que, após análise acurada, observamos que apenas uma entidade localizada no município de Campina Grande / PB é capaz de cumprir com o

objeto proposto no plano de trabalho apresentado, uma vez que é a única entidade que pode desenvolver (como de fato, desenvolve, há vários anos) o projeto relativo ao Festival de Inverno, e que, justamente por sua natureza, enquadra-se, primeiramente, na qualificação de organização da sociedade civil para efeitos da legislação ora analisada (conforme a análise da reforma estatutária apresentada nos autos) e que, ainda, amolda-se à pertinência de seu quadro de atividades com as demandas envolvidas na execução da matéria. Deve-se recorrer, então, ao artigo 31, da mesma Lei n. 13.019/2014, que dita:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, (...).

Além do mais, é de se ressaltar que não se cogita da falta de interesse público na presente parceria, eis que destinada ao cumprimento de finalidades ínsitas ao setor cultural, por consistir em apresentações que deverão ser realizadas para a promoção da cultura local, bem como o intercâmbio de artistas locais, e suas formas de expressão, com artistas de renome nacional, ressaltando-se, além do mais, que a Prefeitura Municipal de Campina Grande / PB já há alguns anos participa, com ações de apoio financeiro ao evento de que se trata<sup>1</sup>, juntamente com outros órgãos públicos e privados, que também se juntam ao fomento em análise.

Ainda a respeito da possibilidade de contratação, estabelece o art. 24, do Decreto Municipal nº. 4.602/2021, que “A celebração do Termo de Fomento ou do Termo de Colaboração depende da indicação expressa de prévia dotação orçamentária para execução da parceria”. Nesse ponto, o *Despacho Nr. 8*, do *Protocolo Nr. 63.172/2025*, apresenta o documento denominado “Demonstrativo da previsão de dotação orçamentária e declaração”, segundo o qual é possível divisar:

<sup>1</sup> Por exemplo, em: <https://sede.campinagrande.pb.gov.br/?p=3127>.

**DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DE DOTAÇÃO  
ORÇAMENTÁRIA E DECLARAÇÃO**

**OBJETO:** Realização da 50ª Edição do Festival de Inverno de Campina Grande – Jubileu de Ouro “A arte como patrimônio de todos”, que acontecerá no período de 14 a 24 de Agosto do ano em curso, como apoio financeiro da Prefeitura Municipal de Campina Grande.

**FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 13 392 1014 2077 – Realização e apoio a eventos, projetos e atividades artísticas culturais  
Elemento da Despesa: 3350.41  
Fonte de Recursos: 15001000

**VALOR ESTIMADO DA DESPESA GERADA: R\$ 420.000,00**

**DOTAÇÃO ATUALIZADA R\$ 450.000,00**

**RESERVA ORÇAMENTÁRIA Nº 8758**

Dessa maneira, caracterizados estão os seguintes requisitos: (a) possibilidade de proposição de plano de trabalho, por iniciativa da associação qualificada enquanto organização da sociedade civil, para a modalidade de termo de fomento; (b) a hipótese legal de inexigibilidade de chamamento público, nos termos do art. 31, da Lei n. 13.019/2014; (c) existência de interesse público associado à contratação, dada a relevância do objeto da parceria para os festejos juninos, e; (d) existência de demonstração prévia da dotação orçamentária necessária à contratação.

**DA ANÁLISE DO PLANO DE TRABALHO**

Nesse aspecto, dispõe o Art. 35, da Lei n. 13.019/2014, enquanto providência necessária à celebração e à formalização do termo de fomento, a “emissão de parecer de órgão técnico da administração pública”. No atual caso, a presente Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação de parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, passa a analisar os elementos do plano de trabalho apresentado pela associação proponente.

1. Considerando o Art. 35, V, da Lei nº. 13.019/2014, a celebração e a formalização do termo de colaboração e/ou do termo de fomento dependerão de parecer, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito de:

A) “do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada”:

Considerando o objeto da presente parceria, bem como a proposta apresentada pela SOLIDARIUM, entendemos que a parceria deve ser celebrada por meio do respectivo Termo

de Fomento, e, ainda, constatamos que o plano apresenta clareza na descrição da meta proposta para a execução do trabalho. Consta na discriminação da execução das atividades propostas, que as ações do projeto, quanto à meta indicada, serão realizadas em 5 etapas (referentes à realização das mostras, verbas destinadas à alimentação e locação de palco), que terão como parâmetros / indicadores para demonstrar o cumprimento das metas os seguintes elementos: Número de apresentações artísticas realizadas; Documentação íconográfica do Festival, e; Exemplares do material gráfico confeccionado. Portanto, é possível a esta comissão concluir que a proposta é apta, devendo ser aprovada tal designação, que vincula a proponente para efeitos de acompanhamento e fiscalização.

B) “da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei”:

A proposta analisada atende ao princípio da supremacia do interesse público, e está contida nas diretrizes das atividades de interesse social que deverão ser atendidas pelo poder público ou por entidades membros da sociedade civil organizada.

C) “da viabilidade de sua execução”:

Da análise do Plano de Trabalho, apresentado nos autos eletrônicos, conforme o Despacho N. 7, verifica-se a compatibilidade de tal documento ao teor do Art. 25, do Decreto Municipal nº. 4.602/2021, que dispõe sobre os seguintes vetores - I - a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas; II - a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede; III - a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas; IV - a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas; V - a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto; VI - os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso, e; VII - as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso, na forma do Art. 38.

Nesse aspecto, aliás, verifica-se que a associação proponente demonstra, no Despacho Inicial do procedimento, documentação denominada “DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE CAPACIDADE TÉCNICA”. Na verdade, é simples verificar, da rede mundial de computadores, que a proponente já realizou numerosas versões anteriores do Festival de

Inverno, realizadas pela proponente<sup>2</sup>, com a indicação de realização de outros ajustes de parceria e/ou fomento da proponente com outras instituições, públicas ou privadas<sup>3</sup>. Ainda em tempo, no documento “CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRO”, consta inclusive a pormenorização de despesas e elementos compatíveis com as metas formuladas no Plano de Trabalho, para efeitos de acompanhamento na execução da proposta.

D) “da verificação do cronograma de desembolso”:

Consta do plano de trabalho que o desembolso de recursos recebidos pela entidade será realizado mediante emissão de notas fiscais e destinar-se-á ao pagamento de fornecedores relacionados às atividades descritas no “CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRO”. Quanto a esses valores, verificamos que o pagamento deverá ser realizado através de transferência eletrônica, em conta bancária especificamente aberta para a execução do atual Plano de Trabalho - nos termos dos Arts. 37 e 38, do Decreto Municipal nº. 4.602/2021.

E) “da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos”:

Conforme as disposições legais, a fiscalização da execução da parceria será realizada pelo Gestor da Parceria, que deverá ser designado pela Secretaria de Cultura. Além disso, enuncia a proponente, como instrumentos aptos a tal fiscalização, que será realizado o controle da execução física do objeto pela fiscalização do número de apresentações artísticas realizadas; Documentação íconográfica do Festival, e; Exemplos do material gráfico confeccionado. Por outro lado, a avaliação da execução financeira será realizada nos termos dos Arts. 37 e 38, do Decreto Municipal nº. 4.602/2021, devendo os recursos da parceria ser geridos em conta bancária aberta exclusivamente para a execução do objeto.

F) “da designação do gestor da parceria”: na Portaria SECULT/PMCG nº. 001/2025 já existe a nomeação de servidor para a função de fiscal no acompanhamento de parcerias. Cumprido, portanto, o requisito.

G) “da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria”:

<sup>2</sup> Por exemplo, acerca da cobertura midiática do Festival realizado no ano anterior, percebe-se as seguintes notícias: <https://jornaldaparaiba.com.br/cultura/festival-de-inverno-2024-de-campina-grande-chega-ao-fim>, ou, ainda: <https://g1.globo.com/pb/paraiba/noticia/2024/08/07/programacao-do-festival-de-inverno-de-campina-grande-2024.ghtml>.

<sup>3</sup> Por exemplo, na edição do ano anterior, houve o apoio da FUNETEC para a realização do evento, em parceria com o instituto SOLIDARIUM - Instituto de Arte, Cultura e Cidadania. Link: <https://www.funetec.org.br/noticias/ver/674>

A referida comissão já é instalada, de modo permanente, na estrutura da SECULT / PMCG, a partir da Portaria nº 001/2025, que designou a Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação de parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil.

2. No que se refere à juntada de documentos, para efeitos de comprovação sobre o cumprimento dos requisitos legais, constata-se que, nos termos dos Arts. 26 e 27, do Decreto Municipal nº 4.602/2021, a proponente apresentou os seguintes itens:

A) Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no Art. 33, da Lei n.º. 13.019/2014: Documento presente no Despacho Inicial;

B) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a Organização da Sociedade Civil existe há, no mínimo, 03 (três) anos com cadastro ativo: Despacho Inicial;

C) Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, 01 (um) ano de capacidade técnica e operacional: Documento de Curriculum e Portfolio Solidarium (Despacho 12)

D) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União: Despacho Nr. 1;

E) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS: Fls. Despacho Nr. 1;

F) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT: Despacho Nr. 1;

G) Relação nominal atualizada dos dirigentes da Organização da Sociedade Civil: Ata da Assembleia Geral, presente no primeiro Despacho do atual procedimento;

H) Cópia de documento que comprove que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço por ela declarado: Consta do Alvará de Licença para funcionamento, presente no Despacho Inicial;

I) Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil com informação de que a Organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no Art. 39, da Lei n.º 13.019/2014: Despacho Nr. 12;

J) Declarações do Art. 27 foram juntadas, e acrescidas de outras, como se infere da leitura dos documentos anexos: Despacho Inicial;

K) Juntou-se, ainda, Alvará de Funcionamento (Despacho Inicial); e Certidões de Regularidade Fiscal Estadual (Despacho Nr. 1) e Municipal (Despacho Nr. 1);

## **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Das análises acima destacadas, concluímos que: (I) a execução da proposta é viável, e as metas passíveis de aferição e de fiscalização (logo, mensuráveis), possuindo a proponente capacidade técnica para a execução das atividades; (II) o plano de trabalho apresentado atende aos requisitos legais, e; (III) a documentação juntada pela associação cumpre com os dispositivos legais que regem a matéria. Dessa maneira, os requisitos legais para a apresentação do plano de trabalho, e da documentação que deve acompanhá-lo, restam atendidos, conforme a exposição constante dos itens anteriores.

Deve então o atual procedimento ser remetido à Douta Procuradoria Geral do Município, órgão responsável por analisar o ato e proferir o respectivo parecer jurídico, nos termos do Art. 35, VI, da Lei nº. 13.019/2014, c./c. o Art. 31, do Decreto Municipal nº. 4.602/2021.

Assim, e ainda posteriormente à emissão do parecer jurídico pertinente, bem como de todo trâmite necessário prescrito em lei, e em havendo as respectivas chancelas das instâncias superiores, autorizamos ao setor competente empreender todas as cautelas necessárias para a formalização do termo de fomento, consoante as disposições expressas em lei.

Sendo o que nos reserva o momento, externamos os protestos de estima e consideração.

Campina Grande, 13 de agosto de 2025.

***Beatriz Augusta Costa Vieira***

***Matrícula 22009***

***Danilo do Nascimento Marques***

***Matrícula 29851***

***Luiz Mesquita de Almeida Neto***

***Matrícula 29326***



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DF86-247C-D407-EF14

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIZ MESQUITA DE ALMEIDA NETO (CPF 065.XXX.XXX-90) em 13/08/2025 10:49:33 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ BEATRIZ AUGUSTA COSTA VIEIRA (CPF 065.XXX.XXX-61) em 13/08/2025 10:55:16 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ DANILO DO NASCIMENTO MARQUES (CPF 095.XXX.XXX-57) em 13/08/2025 10:56:16 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ ANDRE LUIZ GOMES DE ARAÚJO (CPF 027.XXX.XXX-29) em 13/08/2025 11:45:25 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ AÉCIO DE SOUZA MELO FILHO (CPF 025.XXX.XXX-66) em 13/08/2025 18:24:36 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/DF86-247C-D407-EF14>